



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 **CREENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**

Termo de Credenciamento nº 003/2026, que entre si celebram o Município de Sonora - MS, por intermédio da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **MARIA ÉDINA SOARES LUCIANETTE**, credenciada.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.651.234/0001-67, com endereço na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora - MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA CLARICE EWERLING**, brasileira, casada, portadora do RG nº 000618957 - SEJUSP/MS e CPF/MF nº 529.319.271-04, residente e domiciliada à Av. Sonora, nº 440, bairro Centro, na cidade de Sonora - MS, por intermédio da **SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.381.732/0001-22, situado à Av. Wilson Barbosa Martins, nº 971, centro, na cidade de Sonora - MS, Sra. **IVANA MARIA PAIÃO** ocupante do cargo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada pelo Decreto nº 5699, de 01 de Janeiro de 2025, publicada no D.O.M de 03 de Janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 891, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIA ÉDINA SOARES LUCIANETTE**, brasileira, Casada, portadora do RG nº 1543826 – SEJSP MS, inscrita no CPF/MF sob nº 017.956.621-07, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, Nº 1298, Centro, na cidade de Sonora - MS, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre do Processo Administrativo nº 113/2025, Edital de Credenciamento nº 013/2025, em obediência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1371/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, por hora trabalhada, sob demanda, nas áreas de Fonoaudiologia com especialidade em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Fisioterapia com especialidade em Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, a serem executados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, visando o atendimento multiprofissional de usuários da rede pública municipal de saúde do Município de Sonora-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades abaixo:

item	Cód. produto	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Estimado
3	917.001.003	TERAPEUTA	H/TRA	1800	R\$ 128,00	R\$ 230.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		OCUPACIONAL				
--	--	-------------	--	--	--	--

2.2. Atendimento: Será realizado de forma espontânea, mediante agendamento direto no centro;

2.3. Início dos Atendimentos: Está condicionado à disponibilidade de agenda e à autorização prévia da Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS;

2.3. Os serviços referentes Fisioterapia, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional deverão ser realizados no Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação de Sonora, situado à Avenida Sonora nº 156 neste município de Sonora MS;

2.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade do Credenciante:

3.1.1. Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos serviços;

3.1.2. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando- a, quando necessário;

3.1.4. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados, e deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao credenciado;

3.1.5. ; Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

3.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

3.1.8. O Município se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o pactuado entre as partes;

3.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no instrumento contratual ou equivalente;

3.1.10. Fazer remanejamentos e readequações na distribuição das demandas, para acomodar faltas/desistências, observada a necessidade do serviço para não haver prejuízo aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1 O CREDENCIADO obriga-se a cumprir todas as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e presente Termo de Credenciamento, além de:

a) Todos os profissionais estão comprometidos com:

I - Discussões regulares em equipe interdisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

II - Interconsultas;

III - Visitas a CMEIs e escolas;

IV - Visitas domiciliares;

V - Reuniões com a Rede de Serviços do município;

- b)** Plano Terapêutico: Será definido individualmente para cada paciente, após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.
- c)** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, observando ainda, a obrigatoriedade de manter a atualização dos dados cadastrais;
- d)** Encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Administração Pública Municipal, signatária do presente Termo de Credenciamento, para cobrança dos procedimentos realizados, de acordo com o relatório de serviços prestados;
- e)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços credenciados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora, e fornecer a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f)** Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento;
- g)** Abster-se de cobrar da Credenciante, por serviços não executados ou executados irregularmente;
- h)** Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE;
- i)** Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, e se pessoa jurídica, garantir com que seus profissionais respeitem;
- j)** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- k)** Participar das reuniões que for convocado, e acatar as deliberações da direção;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto deste credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Referência.

6.2 A Tabela de Referência, mencionada no item anterior, poderá ser obtida a qualquer tempo pelos interessados via e-mail licitacao@sonora.ms.gov.br ou através dos sites: Portal da Transparência: [e-transparência](#), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

6.3 Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6.4 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos efetuados, bem como referente aos materiais utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data da Reserva Orçamentária: 13 de agosto de 2025;

7.2 Poderá ser utilizado os índices IPCA, ou outro índice se for mais vantajoso para Administração;

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no Termo de Referência.

8.2 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo Credenciado;

8.3 DADOS BANCÁRIOS: Conta Corrente N° 62812-3, da Agência N° 0914, do Banco Sicredi, de titularidade da CONTRATADA.

8.4 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

8.5 O Município não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal do credenciado, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Credenciado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7 Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

8.8 Caso se constate que o credenciado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9 A remuneração não será fixa, os serviços prestados serão pagos conforme relatórios apresentados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias.

8.10 Ao Município fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento, garantindo-se ao Credenciado, a ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento/contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município, de acordo com a dotação abaixo discriminada, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

- Centro de Custo: 22 GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
- Ficha – 531;
- Unidade – 026002- Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora;
- Funcional – 10.301.1008.2030.0000 – Coordenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde -UBS;
- Catec. Econ- 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este Termo de Credenciamento, sendo que registros que não caracterizem alteração deste Instrumento, poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, de acordo com as penalidades descritas no Decreto Municipal nº 1697/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Termos de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Municipal n. 1371/2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial e no PNCP o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, nos termos do art. 94, II da aludida Lei Federal.

16.2 Para que a população do Município de Sonora/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços, fica o credenciante autorizado a divulgar a relação dos serviços do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Sonora - MS.

17.2 O contrato será fiscalizado pela servidora **Fátima Aparecida Valente de Souza**.

17.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto.

17.4 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

17.5 Ficam reservados à Gerência Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis, Normas, Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

17.6 Compete especificamente à Gerência Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo Credenciado/Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal, e na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

18.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- III. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;
- IV. Por pedido formalizado pelo credenciado;
- V. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- VI Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado;
- VII Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- VIII. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Sonora/MS obtidas em decorrência deste credenciamento;

18.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso IV, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

18.2.2 O credenciado que solicitar seu descredenciamento, deverá fazê-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados.

18.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima estabelecido, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento com este Município, nos períodos subsequentes.

18.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão, caso o credenciado não regularize a sua situação.

18.2.5 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

19.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

20.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

20.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

20.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com fulcro no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Comarca de Sonora/MS, para dirimir qualquer dúvida, ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

21.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Sonora – MS, 05 de fevereiro de 2026.

CREDENCIANTES:

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal de Sonora

IVANA MARIA PAIÃO
Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIADA:

MARIA ÉDINA SOARES LUCIANETTE
Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas:

Josimeire Vitor de Brito

Milena Gabriela Silva